



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000094/2025  
**Processo:** 10641-00 2025

**Parecer Carlos José de Souza - Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio,  
Agropecuária e Defesa do Consumidor**

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 94/2025, de autoria da nobre Vereadora Aparecida de Oliveira Pinto, que tem por objetivo dispor sobre a obrigatoriedade de higienização dos banheiros de acesso público no município de Juiz de Fora.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A matéria foi encaminhada para análise desta Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor, nos termos regimentais, em razão de seu conteúdo versar sobre serviços que impactam diretamente a coletividade.

Nos moldes do disposto no artigo 72, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, compete a esta Comissão:

Emitir parecer sobre proposições relacionadas à economia urbana, produção agrícola, criação animal e pesca;

Analisar matérias referentes ao comércio, indústria, agropecuária e abastecimento;

Apreciar projetos que envolvam produtos, serviços e, quando cabível, contratos;

Exarar parecer técnico sobre assuntos de interesse do consumidor e do usuário;

Sugerir a realização de serviços técnicos e análises necessários à proteção do consumidor;

Informar consumidores e usuários, individualmente ou por campanhas públicas;

Estabelecer articulação conjunta com órgãos públicos e entidades privadas;

Propor e acompanhar ações de qualificação e aperfeiçoamento profissional no âmbito municipal;

Incentivar práticas de empreendedorismo em Juiz de Fora.

Verifica-se que o presente projeto trata de tema que envolve diretamente o interesse público, ao buscar garantir condições mínimas de higiene e salubridade em sanitários de acesso coletivo, medida esta que atende ao princípio da dignidade da pessoa humana e aos direitos básicos do consumidor previstos na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente no que tange à proteção da saúde e segurança (art. 6º, inciso I).



## ANÁLISE

Em exame técnico preliminar, constata-se que a proposição encontra respaldo nas atribuições desta Comissão, por se referir a serviços públicos de relevância essencial, que impactam diretamente na qualidade de vida da população, estando, portanto, abrangida pela competência regimental deste colegiado.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se esta Comissão pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 94/2025, considerando sua pertinência temática e o interesse público que encerra. Ressalva-se, contudo, a possibilidade de manifestação quanto ao mérito em plenário, oportunidade em que poderão ser sugeridos eventuais aperfeiçoamentos legislativos que se mostrarem necessários.

Palácio Barbosa Lima, 02 de julho de 2025.



Carlos José de Souza  
Vereador Fiote - PDT